

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 001PRP-2020
---	------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139/2020
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001PRP-2020

O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada na AV. O NAVIO NEGREIRO, 55, ZONA RURAL, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BAHIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ABEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001PRP-2020 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

Nome da Empresa **D S OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA EPP** estabelecida na AVENIDA IRMÃ DULCE 257 – CENTRO CRUZ DAS ALMAS – BA. Inscrita no CNPJ sob o nº. 07.828.414/0001 – 52 neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Dilson Santos Oliveira, inscrito no CPF: 531.135.195 – 00 portador da CI nº 03.312.153 – 22 expedida pela SSP/Ba residente e domiciliado na rua End.: Rua Antônio Valença Rosa nº 595 – Santa Cruz - Cruz das Almas – BA.

LOTE - I PNEUS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	PNEU 175/70R13 82T 700/006399	UNID	130	200,00	26.000,00	FIRESTONE
02	PNEU 175/70R14 88T REFORÇADO F-700/006498	UNID	140	300,00	42.000,00	FIRESTONE
03	PNEU 185R14C 102/100R TL CHRONO/15772	UNID	40	250,00	10.000,00	PIRELLI
04	PNEU 175/65R14 82T F-700/006398	UNID	80	280,00	22.400,00	FIRESTONE
05	PNEU 1000X20 (16) TT CT65/ CENTAURO SUPER 16949	UNID	40	900,00	36.000,00	PIRELLI
06	PNEU 1000R20 146/143K TT M+S TR01/26830 RADIAL BORRACHUDO	UNID	30	950,00	28.500,00	PIRELLI
07	PNEU 900X20 (14) TT ASS22 12417 BORRACHUDO	UNID	160	1.000,00	160.000,00	PIRELLI
08	PNEU 1100R22 151/148K TT TR01 26832 RADIAL BORRACHUDO	UNID	60	1.340,00	80.400,00	PIRELLI
09	PNEU 16.9X28 TT 8PR TM95	UNID	30	1.400,00	42.000,00	PIRELLI
10	PNEU 12X16.5 TL PN16 10PR	UNID	30	990,00	29.700,00	PIRELLI
11	PNEU 12.5X80X18 TT RA45 10PR	UNID	30	990,00	29.700,00	PIRELLI
12	PNEU 1300X24 PN14 G2/L2 12PR	UNID	38	1.580,00	60.040,00	PIRELLI
13	PNEU 1400X24 PN14 G2/L2 L2 16PR	UNID	30	2.800,00	84.000,00	PIRELLI
14	PNEU 18.4X34 TT 10PR TM95	UNID	18	1.600,00	28.800,00	PIRELLI
15	PNEU 1300X24 PN14 G2/L2 12PR	UNID	08	1.400,00	11.200,00	PIRELLI
16	PNEU 750X16 (10) TT 122/118J ASS22 /13454 BORRACHUDO	UNID	40	390,00	15.600,00	PIRELLI
17	PNEU 16.9X30 TT 6PR TM95	UNID	10	1.383,00	13.830,00	PIRELLI
18	PNEU 17.5-25 L3 HRL D/L-3A L3 4S 16PR TL	UNID	26	2.500,00	65.000,00	GOODYEAR
19	PNEU 12X16.5 TL PN16 10PR	UNID	20	990,00	19.800,00	PIRELLI
20	PNEU 16.9X24 TT 10PR TM95	UNID	18	1.250,00	22.500,00	PIRELLI
21	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO TR01 149/146M 23438	UNID	70	1.350,00	94.500,00	PIRELLI
22	PNEU 1000R20 146/143K TT M+S TR01/26830 RADIAL BORRACHUDO	UNID	30	1.350,00	40.500,00	PIRELLI

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

23	PNEU 205/75R16C 110/108R TL CHRONO/15755	UNID	30	380,00	11.400,00	PIRELLI
24	PNEU 215/80R17.5 TL 126/124K M+S FG01/24606 BORRACHUDO	UND	30	800,00	24.000,00	PIRELLI
TOTAL >>>>>>>>>>					R\$ 997.870,00	

VALOR TOTAL LOTE I R\$ = 997.870,00 (novecentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta reais)

LOTE - II PROTETORES E CAMARAS DE AR						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	CAMARA DE AR 1000R20	UNID	100	110,00	11.000,00	QBOM
02	CAMARA DE AR 900R20	UNID	200	100,00	20.000,00	QBOM
03	CAMARA DE AR 750R16	UNID	70	40,00	2.800,00	QBOM
04	CAMARA DE AR ARO 13	UNID	180	19,00	3.420,00	QBOM
05	CAMARA DE AR ARO 14	UNID	180	19,00	3.420,00	QBOM
06	CAMARA DE AR 18.4X34	UNID	40	105,00	4.200,00	QBOM
07	CAMARA DE AR KM 24	UNID	100	339,16	33.916,00	QBOM
08	CAMARA DE AR 14.9X24	UNID	30	110,00	3.300,00	QBOM
09	CAMARA DE AR 14.9X28	UNID	30	105,00	3.150,00	QBOM
10	CAMARA DE AR 12X16.5	UNID	60	90,00	5.400,00	TORTUGA
11	CAMARA DE AR 12.5X80X18	UNID	60	80,00	4.800,00	TORTUGA
12	CAMARA DE AR ARO 15	UNID	30	20,00	600,00	QBOM
13	CAMARA DE AR ARO 25	UNID	60	200,00	12.000,00	QBOM
14	PROTETOR ARO 22	UNID	60	40,00	2.400,00	ABC VALADARES
15	PROTETOR ARO 20	UNID	180	50,00	9.000,00	ABC VALADARES
16	PROTETOR ARO 24	UNID	100	70,00	7.000,00	ABC VALADARES
17	PROTETOR ARO 25	UNID	60	78,00	4.680,00	ABC VALADARES
TOTAL >>>>>>>>>>					R\$ 131.086,00	

VALOR TOTAL LOTE II R\$ = 131.086,00 (cento e trinta mil e oitenta e seis reais)

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001PRP-2020, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 12/2017.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. DO REAJUSTE.

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

- 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.
- 5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

- 7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.
- 7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os produtos nos locais determinados na Ordem de Fornecimento.
- 7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.
- 7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

- 8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

Ata Contrato do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº001PRP-2020

3

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Muritiba/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cabaceiras do Paraguaçu/BA 03 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
CONTRATANTE

D S OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ sob o nº. 07.828.414/0001 – 52
CONTRATADA